

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2021  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2021**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.515.556/0001-90, em face do edital do Processo Licitatório n° 18/2021, Pregão Presencial n° 06/2021, que tem como objeto o registro de preços para contratação de serviços de exames para atendimento da demanda dos municípios que integram o Cispará.

1

**I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Inicialmente, cumpre apontar que a impugnação foi apresentada via *e-mail*, em 01 de julho de 2021, às 10h:09min, estando, portanto, dentro do prazo previsto no item 4.5 do edital do Pregão em epígrafe, cuja data de abertura está marcada para 06 de julho de 2021, às 09h (nove horas).

Ressalte-se, ainda, que a Impugnação atendeu todos os requisitos de admissibilidade, estando, portanto, apta à aceitação e análise pela Pregoeira.

Dadas às considerações iniciais passa-se ao mérito.

Rua Sacramento, 375, Centro,  
Pará de Minas- MG | (37) 3231-6877  
consorciocispara@gmail.com

[www.cispara.com.br](http://www.cispara.com.br)



## II- DO MÉRITO

O edital do Pregão Presencial nº 06/2021, tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços de exames para atendimento da demanda dos municípios que integram o Cispará.

A pessoa jurídica **LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.556/0001-90, apresentou tempestivamente impugnação aos termos do edital em questão, alegando que:

“A empresa LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA tem a intenção de participar do certame em questão, no intuito de realizar apenas o ITEM 1 “análise de exame anatomopatológico por espécime (exceto colo uterino e mama)” – que se encontra no ANEXO I – Termo de Referência – ITEM IV – Da especificação do objeto e da avaliação de custo. 2

Entende-se que para prestar o serviço licitado, não é necessário que o Laboratório possua sede dentro dos limites de um dos municípios, ou que esteja a uma distância não superior a 50 km, tendo em vista se tratar de análises de materiais já coletados, não sendo necessário o deslocamento dos pacientes para a realização do exame e nem para a entrega do material, levando em consideração que o licitante poderá ficar responsável por recolher o material já coletado para que seja realizado apenas a análise do mesmo.

Dessa forma solicitamos a impugnação do processo, levando em consideração que o fato de o Laboratório está localizado na cidade de Belo Horizonte, não irá interferir na prestação do serviço, já que não acarretará nenhuma despesa para o Consórcio e nenhuma necessidade de deslocamento para o paciente, tendo em vista que o serviço a ser prestado será apenas o de análise e que o custo com o transporte das amostras a serem analisadas será de inteira responsabilidade do LABORATÓRIO TAFURI.”

Rua Sacramento, 375, Centro,  
Pará de Minas- MG | (37) 3231-6877  
consorcioispara@gmail.com

[www.cispara.com.br](http://www.cispara.com.br)



### III- DA ANÁLISE

O edital do Pregão Presencial nº 06/2021 traz no item 5.3 de seu título 5 a exigência de que para participar do certame a “licitante deverá ter sede localizada dentro dos limites de um dos municípios que fazem parte do Cispará ou a uma distância não superior a 50 km”.

Primeiramente cumpre ressaltar que tal exigência não tem como intenção frustrar o caráter competitivo do certame. O que o Consórcio pretende ao determinar a quilometragem máxima de localização dos participantes é evitar que os Municípios Consorciados tenham que arcar com custos adicionais elevados, tais como combustível, desgaste de veículos, eventuais horas extras de motoristas e outros profissionais que realizam o acompanhamento das viagens, etc. Ademais, visa-se, ainda, minimizar o desgaste físico e emocional dos pacientes causado por longas viagens e grande período de espera no local.

3

O edital do processo em questão traz em seu bojo uma Nota Explicativa que trata do assunto, justificando tal imposição:

**“NOTA EXPLICATIVA:** A exigência de limite de distância e localização da sede do Licitante justifica-se pela necessidade de gerar maior comodidade aos pacientes dos Municípios que integram o Cispará. Sabe-se que muitas das pessoas que precisam dos serviços prestados por este Consórcio encontram-se com a saúde frágil. O deslocamento para longas distâncias gera desconforto e sofrimento para eles.

Ademais, o transporte de pacientes para locais mais próximos acarretará economia aos Municípios que têm por obrigação providenciar o deslocamento dos mesmos. Assim, haverá economia no consumo de combustíveis, de pagamentos de horas-extras a motoristas e agentes de saúde, além de diminuição de risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais)”.

Rua Sacramento, 375, Centro,  
Pará de Minas- MG | (37) 3231-6877  
consorciocispara@gmail.com

[www.cispara.com.br](http://www.cispara.com.br)



Embora o edital tenha trazido justificativa coerente e plausível para adoção de tal exigência, há de se admitir que a Impugnante tem razão em suas alegações.

Diferente dos demais itens constantes do Termo de Referência (Anexo I) em que se faz necessário que o paciente se desloque até o local para realizar os exames, o mesmo não acontece com o item 01 (Análise de exame anatomopatológico por espécime - exceto colo uterino e mama), uma vez que a empresa Contratada realizará tão somente a análise do material e não a sua coleta.

Desta forma, a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços descritos no item 01 será a de recolher os materiais nos municípios onde as coletas forem realizadas (realização do transporte dos materiais já coletados), para então realizar suas análises, não dependendo, portanto, que o paciente se desloque até a sua sede.

Importante ressaltar que o Pregão Presencial nº 06/2021 será realizado por meio de sistema de registro de preços. Assim, o quantitativo descrito em seu termo de referência é mera estimativa de procedimentos para o período de 12 (doze) meses, cabendo ao CISPARÁ utilizar-se dos mesmos em todo, em parte ou não se utilizar, sempre conforme a necessidade dos Municípios Consorciados e nos termos da legislação vigente.

Desta forma, as empresas vencedoras do certame deverão realizar os serviços sempre que convocadas e independentemente dos quantitativos contratados, considerando que a saúde pública deve ser tratada com prioridade.



Rua Sacramento, 375, Centro,  
Pará de Minas- MG | (37) 3231-6877  
consorciocispara@gmail.com

[www.cispara.com.br](http://www.cispara.com.br)



#### IV- DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, e com base no princípio da legalidade, esta Pregoeira conhece da Impugnação apresentada pela empresa **LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA**, decidindo pela **PROCEDÊNCIA** dos pedidos.

As devidas alterações ao edital serão divulgadas da mesma forma em que se deu o texto original e o prazo será reaberto para participação dos interessados, tudo nos termo da lei.

Pará de Minas/MG, 02 de julho de 2021.

5

  
**Bruna Souza Gouvêa**  
Pregoeira

